



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2452

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) N. 28/2013**

**PROCESSO N. 069/2013 – SJRO  
PREGÃO N. 20/2013  
VALIDADE: 13/08/2013 a 12/08/2014**

A União, por intermédio da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária de Rondônia, CNPJ N. 05.429.264/0001-89, localizada na Avenida Presidente Dutra, N. 2.203, Baixa da União, Porto Velho, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Waldirney Guimarães de Rezende, conforme Ato Presi 906/2012 e Portaria Diref 132/2013, considerando o resultado homologado do pregão supracitado, observadas as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos 3.555/2000 e 7.892/2013, e respectivas alterações, no edital do Pregão e no Processo Administrativo em referência, RESOLVE registrar os preços de suprimentos de informática, de acordo com os preços, e classificação alcançada por item, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª: DO OBJETO**

Fornecimento de suprimentos de informática, conforme especificações, preços e quantidades constantes na cláusula 6ª aos fornecedores elencados na cláusula 8ª.

**Cláusula 2ª: DA CONVOCAÇÃO**

A Seção Judiciária de Rondônia convoca os interessados listados na cláusula 8ª para assinatura da presente Ata de Registro de Preços (ARP), cuja publicação no site [www.jfro.jus.br](http://www.jfro.jus.br), terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

**Cláusula 3ª: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A presente ARP (Ata de Registro de Preços) tem validade de um (01) ano, a contar da data de assinatura, indicado no subtítulo.

Parágrafo único - As quantidades registradas são estimativas máximas para o período de validade da ARP, reservando-se à Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.

**Cláusula 4ª: DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA**

O gerenciamento da presente ARP caberá ao supervisor da Seção de Material e Patrimônio da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, ou quem suas vezes fizer.

**Cláusula 5ª: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta ARP, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que:

- a) não prejudique o fornecimento ao órgão gerenciador;
- b) haja concordância da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e do respectivo fornecedor; e
- c) seja respeitada a legislação respectiva.

**§1º.** Em nenhuma hipótese o quantitativo decorrente das adesões a esta ARP poderá exceder a 100% por órgão aderente ou a 500% na totalidade, do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**§2º.** Após o encerramento de sua vigência, esta ARP permanecerá em vigor para as con-

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2431

tratações firmadas durante sua vigência nominal, exceto para realizar-se novas contratações.

**Cláusula 6ª: DO MATERIAL**

Item	Descrição	Qtde registrada	Valor estimado	
			unitário	total
15	Etiquetas para código de barras. Tam 66,7 x 25,4 mm. Autocolantes. Em papel A4. 30 etiquetas por folha. caixa com 100 folhas.	60	24,99	1.499,40
<b>TOTAL REGISTRADO</b>				1.499,40

§§. Os produtos importados, quando do fornecimento, devem ser acompanhado de comprovação de origem e comprovação de quitação dos tributos de importação.

**Cláusula 7ª: DA ENTREGA**

O material deve ser entregue na Seção de Material e Patrimônio da Seção Judiciária do Estado de Rondônia: av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa União, Porto Velho/RO, CEP 76805-902.

§1º. Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da nota de empenho.

§2º. Todas as despesas de frete correrão por conta da contratada.

§3º. O fornecedor e seus agentes dever-se-ão apresentar munidos de documento de identidade e trajando roupas compatíveis com a sobriedade da órgão (não permitidos shorts, microsaías, camisetas sem manga, chinelos, transparências, etc.).

**Cláusula 8ª: DOS FORNECEDORES**

Os bens se e quando adquiridos nos termos desta ARP serão comprados dos fornecedores a seguir indicados, segundo a ordem de preferência, a qual reflete a ordem crescente dos preços ofertados e aceitos no pregão do qual esta ARP foi gerada:

Item ou Grupo	1º Fornecedor
Item 15	Star Comércio de Suprimentos Ltda - ME

Empresa: Star Comércio de Suprimentos Ltda - ME, CNPJ: 05.252.941/0001-36, Endereço: Av. Guanabara, 1591-B, N. S. das Graças, Porto Velho - Ro; CEP: 76.804-131 Telefone: (69) 3224-5080 e-mail:starsuprimentos@hotmail.com

Representante legal: nome: Ana Maria Carraza, CPF: 420.530.332-20; Cargo/função: Representante Legal

**Cláusula 9ª: DA CONTRATAÇÃO**

Durante o prazo de validade desta ARP, o fornecedor preferencial do item, conforme a cláusula 8ª, poderá ser convidado a fornecer os bens a si adjudicados, no todo ou em parte, mediante emissão de nota de empenho e requisição de material pela Administração, observadas as condições fixadas neste instrumento e nas determinações contidas na legislação pertinente.

§1º. A contratação será sempre representada por Nota de Empenho, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento desta pela empresa, o que poderá ser realizado por e-mail.

§2º. Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal N. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

§3º. Considerando o impacto do valor de frete sobre o preço final do produto ofertado no pregão, e as previsões estimativas de reposição de estoque, cada item, se adquirido,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2431

deve ser pedido no valor mínimo de R\$ 4.000,00, limitado ao total adjudicado ao fornecedor.

**Cláusula 10ª: DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

O fornecedor deverá proceder à entrega dos materiais objeto da presente ARP na quantidade solicitada pela Administração, respeitado o limite máximo de 100%, e no prazo máximo consignado na cláusula 7ª, o qual será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho.

**§1º.** A entrega da Nota de Empenho e outras comunicações poderão ser feitas por fax ou e-mail, através dos respectivos número e endereço fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo de sua responsabilidade manter atualizados os dados perante o órgão gerenciador.

**§2º.** O recebimento dos produtos será realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor responsável pela Seção de Material e Patrimônio, que fica incumbido de verificar as especificações e a qualidade dos produtos entregues conforme exigido no certame licitatório.

**§3º.** Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas e propostas, caso em que deverá ser substituído no prazo estipulado pela Administração, a ônus do fornecedor, sem prejuízo da aplicação de penalidade por atraso na entrega do material.

**§4º.** O material, quando do fornecimento, deverá estar em perfeito estado, sem manchas, amassados, riscos ou arranhados, não apresentando quaisquer danos ou alterações, nas embalagens originais dos fabricantes.

**§5º.** Será de responsabilidade do fornecedor o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta ARP ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.

**§6º.** A assistência técnica durante o período de garantia deverá ser prestada no local de entrega e no prazo máximo de 5 (cinco) dias após chamada da Justiça Federal. Havendo necessidade de prorrogar o prazo para atendimento, o fornecedor deverá solicitá-lo com as justificativas necessárias, sob pena de caracterizar atraso ou recusa da prestação da garantia.

**Cláusula 11ª: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do fornecedor, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da referida Nota, pelo Gestor do Ata.

**§1º** - O recebimento e a aceitação dos materiais serão atestados pelo gestor da Ata indicado na cláusula 4ª, no corpo da nota fiscal (verso ou anverso), sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

**§2º** - O gestor da Ata deverá atestar a nota no dia da aceitação do material, ressalvado o disposto na cláusula 10ª, §3º desta ARP, ou o atraso na apresentação da nota fiscal corretamente preenchida.

**§3º** - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo referido no *caput* desta cláusula, por culpa da contratante, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

**Observação 1** - Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamen-

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2431

to, pelo Banco do Brasil S.A.

**Observação 2** - O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade do contratado.

**§4º** - No texto da Nota Fiscal ou DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) descrição do material entregue, com sua quantidade, valor unitário e total;
- b) o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e
- d) informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na IN/RFB nº 1234/12, alterada pela IN nº 1244/12.

**§5º** - Caso haja erro na Nota Fiscal, recusa do produto ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será susgado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

**§6º** - A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.

**§7º** - Ficam sob inteira responsabilidade da contratada, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido a falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

**§8º** - A contratante não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

**§9º** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o **declarar** na forma prevista na IN/SRF nº 1234/12 e suas alterações.

#### **Cláusula 12ª: DAS ALTERAÇÕES**

A presente ARP poderá ser alterada nas hipóteses previstas no Decreto n. 7.892/2013. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ARP, exceto as alterações de preço solicitadas pelo fornecedor para redução de preço registrado, as quais poderão ser efetuadas por apostilamento.

#### **Cláusula 13ª: DAS PENALIDADES**

Sujeitam-se às penalidades descritas nesta cláusula, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei 10.520/02, art. 7º, o fornecedor contratado em decorrência da presente Ata e respectivo pregão, que incidir em:

- a) recusa em aceitar o contrato;
- b) atraso na execução do contrato;
- c) inexecução parcial ou total do contrato;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.

**§1º** - Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou retirar a nota de empenho. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor empenhado ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 2 (dois) anos.

**§2º** – Atraso na execução do contrato relativo à entrega de material. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor dos bens em atraso, por dia de atraso.

**§3º** – Atraso na execução do contrato relativo à substituição de material recusado. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor dos bens com defeito por dia de atraso.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2431

**§4º** – Atraso na execução do contrato relativo à prestação de assistência técnica ou substituição de material em garantia. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor dos bens com defeito por dia de atraso.

**§5º** – Inexecução do contrato pela não entrega de material ou não atendimento de assistência técnica e garantia, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias ou declaração do fornecedor. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do material não entregue ou impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

**§6º** – Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87, da Lei n. 8.666/93.

**§7º** - As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

**§8º** - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

**§9º** - O fornecedor, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente os contratos decorrentes desta Ata, deverá apresentar **justificativa** por escrito, devidamente **comprovada**, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

**§10º**- O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total registrado.

**§11º** - A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o fornecedor apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei N. 8.666/93.

**Cláusula 14ª: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) a pedido do fornecedor, devidamente comprovado e deferido pela Administração, os preços registrados tornarem-se inexequíveis; ou
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**§ 1º.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**§ 2º.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2431

**Cláusula 15ª: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Integram esta ARP: o Edital de Pregão referido no título e a propostas com preços adjudicados.

**15.2.** Esta Ata será publicada na íntegra no site [www.jfro.jus.br](http://www.jfro.jus.br) link transparência - licitações, e em forma de extrato no D.O.U. seção 3.

**15.3.** Para dirimir as questões relativas à presente Ata, será competente o foro da Seção Judiciária de Rondônia.

**15.4,** A presente Ata é assinada pela Seção Judiciária do Estado de Rondônia e pelo fornecedor em uma via original, da qual far-se-ão fotocópias para os fornecedores.

Porto Velho, 13 de Agosto de 2013.

Waldirney Guimarães de Rezende  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Portaria de Delegação 113/2013  
Seção Judiciária de Rondônia

Ana Maria Carraza  
Star Comércio de Suprimentos Ltda – ME  
Representante Legal